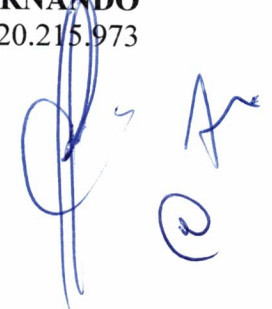


CONTRATO DE ADESÃO CARONA Nº. 001/2019/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
013/2017/SEGES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471653/2018

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM; DIESEL COMUM E S10; E ETANOL COMUM), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ACESSÍVEL VIA WEB, E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORES ESTACIONÁRIOS E EMBARCAÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE CONTRATO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede sito à Rua Calçada Canopo – nº 11 – 2ª andar – sala 03 – Centro Apoio II – Bairro Alphaville – cidade de Santana de Parnaíba/SP – telefone (19) Cel. 3518-7021 / 3518-7000 – e-mail: Fernando.fischer@primebeneficios.com, neste ato representada por **FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.215.973 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 104.916.618-35.



OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 020/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 471653/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO CARONA**, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis (Gasolina comum; Diesel comum e S10; e Etanol comum), em rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acessível via WEB, e tecnologia de pagamento por meio de cartão micro processado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento de veículos, motores estacionários e embarcações oficiais da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso”, conforme especificações e condições constantes neste contrato.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 013/2018/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE LITROS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
01	GASOLINA COMUM TIPO "C", DE INCOLOR A AMARELADA, LÍMPIDA E ISENTA DE IMPUREZAS, COM TEOR DE ÁLCOOL ETÍLICO ANIDRO COMBUSTÍVEL, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LTS	81.707	3,97	324.376,79
02	ETANOL - COMBUSTIVEL COMUM PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. LITRO	LTS	15.109	2,44	36.865,96
03	OLEO DIESEL AUTOMOTIVO, EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO ANP	LTS	81.807	3,56	291.232,92

	EM VIGOR. LITRO				
04	OLEO DIESEL S-10, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP EM VIGOR. LITRO	LTS	220.890	3,67	810.666,30
05	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NA TR. MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MN	-	0,00	-
VALOR TOTAL					RS 1.463.141,97

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.6.1 DO PRAZO.

3.6.1.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.6.2 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

3.6.2.1 A Contratada promoverá o gerenciamento informatizado dos veículos, motores estacionários e embarcações oficiais, abrangidos por este contrato, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, fiscalizadores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

3.6.2.1.1 Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos desta Unidade Federativa, todos os dias da semana, vinte e quatro horas por dia, credenciando estabelecimentos idôneos, certificados pela ANP,

destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos do órgão/entidade Contratante;

3.6.2.1.1.1 A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: Gasolina - comum, Diesel - comum, Diesel S10 e Etanol - comum;

3.6.2.1.1.2 Verificar demais condições referentes à Rede Credenciada no item 3.9 deste Contrato.

3.6.2.1.2 Implantação de sistema integrado com uso de tecnologia de identificação eletrônica para os veículos e para os condutores, e senhas de acesso, visando à execução e controle eficientes do fornecimento;

3.6.2.1.3 Informatização dos controles a partir de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, controle e gestão dos preços, controle e gestão de desempenho por modelo de veículo/máquinas/motores, controle e gestão de condutores, controle e gestão da rede credenciada, implementação e/ou inclusão de parâmetros restritivos de transação, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais que consistam o controle total dos gastos com combustíveis;

3.6.2.1.4 Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, que ficará a cargo dos fiscais do contrato;

3.6.2.1.5 Disponibilizar ao CONTRATANTE relatórios gerenciais e operacionais informatizados para cada veículo e transações, contendo: identificação, registro de patrimônio, órgão/unidade e sub unidade de lotação, placa, marca/modelo, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, valor por litro, percentual de desconto ofertado por tipo de combustível, local, hora, estabelecimento, cidade, motorista, matrícula e data em cada abastecimento.

3.6.2.1.5.1 Verificar demais condições referentes à emissão de relatórios na **seção 3.10** deste contrato.

3.6.2.1.6 Deverá constar como campo obrigatório o CPF no cadastro de condutores, devendo o sistema validar os dígitos verificadores, a fim de indicar como CPF válido ou não.

3.6.2.1.7 No cadastro de veículos, o sistema deverá validar as placas informadas como placa válida ou não.

3.6.3 DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA.

3.6.3.1 A Contratada deverá implantar o sistema informatizado de cadastro, gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados a partir da assinatura do contrato, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo: marca/modelo; ano de fabricação; patrimônio; unidade de lotação (localidade); chassi; placa; tipo de combustível; capacidade do tanque; autonomia de rodagem km/litro; e outros de interesse da Contratante;



- b) Identificação dos motores estacionários; marca/modelo; ano de fabricação; número de série do motor aplicável; número de série do chassi aplicável; patrimônio; unidade de lotação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;
- c) Identificação das embarcações; Tipo da embarcação, Tipo de Propulsão do motor, marca/modelo; ano de construção; número de série do casco/chassi/motor; patrimônio; unidade de locação (localidade); tipo de combustível; capacidade do tanque;
- d) Controle de abastecimento do veículo: local do abastecimento; hodômetro; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado;
- e) Controle de abastecimento dos motores estacionário e das embarcações: local do abastecimento do reservatório; servidor responsável pelo abastecimento; data; hora; tipo de combustível; quantidade de litros; valor por litro; desconto ofertado, valor total bruto do abastecimento; valor total líquido do abastecimento, após aplicação do desconto ofertado;
- f) Cadastro de usuários: fiscalizadores; condutores; órgãos;
- g) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo/motores/embarcações; por combustível; por data; por período; por unidade de lotação;
- h) Outros relatórios e/ou dados conforme solicitação/necessidade da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços - SEGES.

3.6.3.1.1 No prazo supracitado, inclui-se a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pelo Contratante e, com a identificação do órgão, placa e modelo/marca no mesmo, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, a emissão de senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados;

3.6.3.1.1.1 Deverá efetuar emissão de cartões adicionais micro processados (com chip ou magnético), com a emissão de senha, cujas transações de abastecimento estarão vinculadas ao CNPJ do próprio órgão, que possuir a necessidade de atendimento extraordinário.

3.6.3.1.2 Implantar identificação eletrônica para cada veículo da frota, que deverá ser individual e intransferível, ao interesse do Contratante;

3.6.3.1.3 Somente a partir do primeiro dia subsequente ao fim do prazo estabelecido no item acima será possível a realização de gastos por meio da rede credenciada.

3.6.3.2 O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastramento das:
 - UNIDADES ADMINISTRATIVAS (Contratante),
 - BASES DE GERENCIAMENTO (que correspondente ao agrupamento de centros de custo),
 - CENTROS DE CUSTO (que corresponde às unidades existentes no órgão/entidade Contratante),
 - CONDUTORES, VEÍCULOS e ÓRGÃOS;





- b) Definição da logística da rede de postos;
- c) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- d) Fornecimento ao órgão/entidade Contratante, dos dados cadastrais da rede de postos credenciados com seus respectivos endereços, cidades e telefones, atualizados;
- e) Treinamento dos condutores e gestores para operação do sistema, assim como dos substitutos no caso de troca do condutor ou do gestor, em que a CONTRATANTE informará a CONTRATADA para substituição, para agendamento do treinamento com a mesma carga horário e sem ônus adicional a CONTRATANTE;
- f) Apresentação ilustrativa do funcionamento do cartão e dos protocolos de atendimento com rastreio e acompanhamento dos mesmos a serem observados no ambiente web, bem como das situações relativas à perda, roubo ou extravio de cartão, em local e horário a serem determinados pelo GESTOR DO SISTEMA.
- g) Fornecimento dos cartões para os veículos/motores estacionários/embarcações informados pela Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, que deverá ser efetuado até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, e, conforme a tecnologia adotada pela contratada, fornecimento de senha para cada condutor que estará vinculada a matrícula do servidor para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.3.2.1 Serão consideradas como BASES DE GERENCIAMENTO os agrupamentos de CENTROS DE CUSTOS determinados pelo CONTRATANTE onde, caso necessário, deverão ser instalados ou disponibilizados equipamentos e/ou softwares de gerenciamento de frota, de forma a tornar o sistema de gerenciamento independente entre as diversas BASES DE GERENCIAMENTO, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

3.6.4 DO CADASTRAMENTO.

3.6.4.1 Para implantação dos serviços a Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, fornecerá à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e para o caso dos cartões extraordinários o CNPJ do órgão, contendo os seguintes dados:

3.6.4.2 Veículos Automotores:

- a) Placa Oficial e Vinculada ou Prefixo de Registro (em se tratando embarcações);
- b) Marca; c) Tipo; d) Chassi; e) Combustível; f) Ano de fabricação; g) Bases de Gerenciamento e Centros de Custo; h) Capacidade do tanque; e i) Hodômetro; j) autonomia média do veículo (conforme fabricante); l) Renavan; m) Cor; n) Unidade/órgão e Sub unidade; o) Registro de Patrimônio.

3.6.4.3 Condutores:

- a) Nome; b) Registro funcional (Matrícula e cargo); e c) Unidade de lotação; d) Número da carteira Nacional de Habilitação, categoria e data de vencimento; e) CPF.

3.6.4.4 Órgãos:

- a) Unidade administrativa; b) CNPJ;



3.6.4.5 O prazo para treinamento de **todos** os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema proposto deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, após a assinatura do contrato.

3.6.4.6 Durante a execução do contrato, somente a Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá incluir ou excluir veículos/máquinas/motores, condutores no sistema informatizado. O órgão/entidade Contratante só poderá fazer a inclusão de veículos e condutores mediante a autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

3.6.4.6.1 Na hipótese de realocação de veículos entre Unidades órgão/entidade Contratante, a Contratada deverá garantir que os cartões de identificação dos mesmos permaneçam válidos e passíveis de utilização, sem qualquer interregno interruptivo.

3.6.4.7 Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Contratante.

3.6.4.8 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no contrato.

3.6.5 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

3.6.5.1 Os serviços objeto da contratação deverão ser gerenciados por sistema de controle informatizado, mediante o uso de cartões micro processados (com chip ou magnético) fornecidos pela empresa contratada, sendo um cartão para cada veículo/máquina/motores e, senha para cada condutor, cujas transações de abastecimento dos condutos estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão/entidade Contratante para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

3.6.5.2 Os cartões deverão, preferencialmente, efetuar transações on-line, porém deverão possuir tecnologia para também aceitar transações de contingência (0800), com validação on-line das transações, passando pelos parâmetros cadastrados pelos gestores do contrato.

3.6.5.3 O sistema deverá ainda possuir previsão para lançamento manual do abastecimento, com autorização fornecida pela Contratada, via telefone 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo ser lançadas no ato do abastecimento, de forma a manter o atendimento em caso de pane no equipamento que impeça as compras on-line ou impossibilidade de utilização do próprio cartão.

3.6.5.4 O fornecimento dos cartões micro processados (com chip ou magnético) deverá ser no quantitativo da frota de veículos existentes, devendo cada veículo, motor estacionário e embarcação oficial possuir o próprio cartão, o qual deverá estar vinculado a sua respectiva placa (oficial e vinculada) e ou número do Registro Patrimonial, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo, motor estacionário ou embarcação não vinculado a ele ou mesmo a veículo, motor estacionário ou embarcação não pertencente à frota do órgão/entidade Contratante.

3.6.5.5 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no

órgão/entidade Contratante, durante a execução de abastecimentos na rede de postos credenciada.

3.6.5.6 A Contratada será responsável, às suas expensas, pelo fornecimento dos cartões (1ª e 2ª via, estas em caso de perda, roubo ou extravio), e ainda pela capacitação dos usuários e gestores do sistema para utilização dos mesmos.

3.6.5.6.1 Caso ocorra a perda, roubo ou extravio da 2ª via do cartão, o contratante deverá apresentar o Boletim de Ocorrência para o gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, para que solicitação à contratada da remissão do cartão de abastecimento, sendo que o ônus por esta remissão, somente nestes casos, será de responsabilidade do Contratante.

3.6.5.6.2 Nos casos de perda ou extravio da 2ª via do cartão, deverá o Contratante apurar a responsabilidade, entre os condutores do veículo ao qual pertence o cartão, através de processo administrativo e após todos os trâmites legais, deverá ser descontado o valor pago pela re-emissão do cartão, do servidor a quem tenha sido atribuída a responsabilidade.

3.6.5.6.3 O sistema da Contratada deverá encaminhar de forma on-line os dados dos abastecimentos com os respectivos números de documento fiscal (Cupom/Nota Fiscal).

3.6.5.6.4 O sistema da Contratada deverá possibilitar a emissão de relatório de veículos e motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.

3.6.5.6.5 A identificação do condutor no ato do abastecimento deverá ser pelo número da matrícula/CPF seguido pela senha.

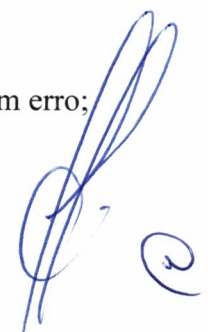
3.7 CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA.

3.7.1 Adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos, motores estacionários e ou embarcações, que não sejam autorizados pelo Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

3.7.1.1 O Sistema Tecnológico (software, equipamentos e rede credenciada) deverá prover solução que iniba com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

3.7.1.2 O sistema informatizado integrado, acessível via WEB, deverá dispor de operações e parâmetros de controle e restrições integradas de transações, conforme abaixo:

- a) Preços praticados por região e cidade
- b) Autonomia de consumo por veículos;
- c) Quilometragem;
- d) Intervalo de tempo mínimo entre transações para o mesmo veículo;
- e) Capacidade de litragem do tanque por veículo;
- f) Bloqueio de cartões/veículos para N tentativas consecutivas de transações com erro;
- g) Bloqueio de veículos e condutores com mais N dias sem transacionar;
- h) CNH vencida;

i) Bloqueio

3.7.1.3 As operações e parâmetros das restrições (preços, autonomia, cadastro, etc.) dos abastecimentos deverão ser inclusas pelo gestor de transporte da Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços – SEAPS/SEGES, alteradas e com possibilidade de serem replicadas em lotes para todas as unidades e órgãos/contratante. As operações de restrição serão definidas somente poderão ser realizadas pelo perfil Gestor de Sistema, ver **item 3.7.3.1.**

3.7.2 O Sistema Tecnológico deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante, bem como o cancelamento imediato do cartão, para os casos de inutilização ou extravio, sem custos adicionais, cabendo à Contratante unificar os dados dos cartões daquele veículo em um único cadastro.

3.7.3 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pela Secretaria de Estado de Gestão, para terem acesso à base gerencial.

3.7.3.1 O sistema deverá prever nos perfis de acesso no mínimo de:

- GESTOR DO SISTEMA, com amplo acesso aos cadastros de veículo, relatório, senhas, consultas etc., (deverá ser disponibilizado somente a Secretaria de Estado de gestão, ou a quem esta autoriza) sendo que O GESTOR DO SISTEMA terá acesso completo para gerenciamento de toda a frota dos órgãos/entidades do Governo de Mato Grosso e definições dos acessos dos gestores descentralizados;
- GESTORES DE BASE DE GERENCIAMENTO, em número a ser definido pelo GESTOR DO SISTEMA, com acesso somente a sua base e as atividades definidas e limitadas pelo GESTOR DO SISTEMA, dentre elas, alteração de senha dos condutores, alteração, atribuição/alteração/realocação de limites de gastos, relatórios, consultas, entre outras definidas pelo gestor do sistema.

3.7.3.2 O perfil de GESTOR DO SISTEMA deverá ser atribuído apenas a servidores indicados formalmente pela Coordenadoria de Serviços/Gerência de Transporte, vinculada à Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES; Os acessos aos menus do perfil do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO serão atribuídos a servidores indicados pelo GESTOR DO SISTEMA e lotados nas BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.4 A Superintendência de Patrimônio e Serviços/SEGES, através de sua Gerência de Transportes, deverá ter acesso geral, **com perfil de GESTOR DO SISTEMA**, terá acesso a todas as informações do Sistema de Gerenciamento e Controle de fornecimento de combustíveis e determinará os parâmetros de controle todos os órgão/entidades Contratantes que compõem o Poder Executivo Estadual.

3.7.5 O Sistema Tecnológico deverá disponibilizar a definição de limites de gastos mensais com abastecimento, tanto para as BASES DE GERENCIAMENTO, quanto para cada veículo da frota, ficando a cargo do GESTOR DE BASE DE GERENCIAMENTO sua alimentação e realocação, que não poderão ser ultrapassados, dispondo dos saldos contratados, saldos utilizados e saldos restantes.

3.7.5.1 Os GESTORES DAS BASES DE GERENCIAMENTO **poderão** efetuar alterações e realocações dos limites individuais (por veículo) dentro dos limites estipulados para as BASES DE GERENCIAMENTO.

3.7.5.1.1 A realocação dos limites entre os cartões individuais e as BASES DE GERENCIAMENTO deverão estar disponíveis em tempo real, via Sistema.

3.7.5.2 O Sistema deverá prover mecanismo de controle do saldo remanescente do mês e do contrato, em tempo real, com avaliações e alertas de níveis críticos de saldo.

3.7.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do veículo (placa oficial e placa vinculada);
- c) Identificação do condutor;
- d) Quilometragem apresentada no hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- e) Tipo de Combustível;
- f) Quantidade de litros de combustível;
- g) Valor do litro do combustível;
- h) Valor da operação;
- i) A data e hora da transação;
- j) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

No caso da utilização do cartão adicional, onde somente Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar a contratada, **deverá conter as informações a seguir:**

- a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
- b) Identificação do servidor;
- c) Identificação do órgão/setor;
- d) Quantidade de litros de combustível;
- e) Valor do litro do combustível;
- f) Valor da operação;
- g) A data e hora da transação;
- h) Saldo restante disponível do cartão de abastecimento de maneira destacada, e expresso em nossa moeda corrente (R\$ - reais).

3.7.7 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões fornecidos pela Contratada deverão compreender:

- a) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações, no mínimo, de todos os dados da condição 3.7.6;
- b) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, dos condutores e do consumo, específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados (Km/litro – mínimo e máximo; intervalo de tempo entre transações; transações negadas e relação dos motivos, capacidade do tanque/veículo etc.);
- c) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

- d) Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal para cada condutor, cujas transações de abastecimento do condutor estarão vinculadas à matrícula do mesmo no órgão;
- e) Opções de restrição de transações e liberações no sistema, restrições de preços máximos e mínimos, autonomia dos veículos, controle de condutores, hodômetro, quando no caso de anomalias na parametrizações, podendo ser aplicada a toda a frota e todas as bases de gerenciamento ou em casos específicos.

3.7.8 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso.

3.7.9 O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da Contratante, se constatado, será considerado falha do sistema e **as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.**

3.7.10 Os cartões de identificação dos veículos deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.8 DO SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES.

3.8.1 Todos os dados/informações referentes ao serviço prestado são de propriedade da Contratante e em hipótese alguma a contratada poderá se utilizar deles sob qualquer pretexto.

3.8.2 A Contratada deverá assinar Termo de Responsabilidade e Confidencialidade – **Anexo I** deste contrato, responsabilizando-se pela guarda e sigilo das informações que utilizar para a prestação do serviço.

3.8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as bases de dados desde o primeiro mês de execução contratual, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com os dados gerados (veículos, motorista, consumos, tipo de combustível, data do abastecimento etc.) em decorrência da prestação dos serviços especificados, no formato e periodicidade definida pela CONTRATANTE ou quando por ela solicitado.

3.8.4 Juntamente com as bases de dados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a documentação com os metadados de cada base de dados.

3.9 REDE CREDENCIADA.

3.9.1 A Contratada será responsável pela administração, manutenção, organização e credenciamento de uma rede de postos de combustíveis, devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, os quais deverão estar equipados para aceitar as transações com os cartões micro processados (com chip ou magnéticos) dos usuários do sistema.

3.9.2 A referida rede de postos de combustíveis deverá ser suficiente ao pleno atendimento da demanda de serviços de abastecimento da frota do órgão/entidade Contratante.

3.9.3 Os estabelecimentos que não estiverem credenciados no momento da contratação, poderão se credenciar junto à Contratada, desde que possuam condições de se adequarem às exigências técnicas deste contrato.

3.9.4 A rede credenciada deverá obedecer aos seguintes critérios:

3.9.4.1 Contar com postos de abastecimento devidamente estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste contrato e em sendo possível cujo funcionamento seja ininterrupto (24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana) obedecendo aos seguintes requisitos:

- Nos municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 01 (um) posto de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 20.000 (vinte mil) e inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 50.000 (cinquenta mil) e inferior a 80.000 (oitenta mil) habitantes a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 04 (três) postos de abastecimento;
- Nos municípios com população superior a 80.000 (oitenta mil) habitantes, a rede credenciada deverá contar com, no mínimo, 06 (seis) postos de abastecimento;
- Para os municípios de Cuiabá/Várzea Grande a rede Credenciada deverá contar com, no mínimo, 20 (vinte) postos de abastecimento;

3.9.4.2 Dentre os postos credenciados nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, pelo menos dois deles deverão estar localizados em um raio máximo de 3 km (três quilômetros) da Sede do órgão/entidade Contratante.

3.9.4.3 A Contratada deverá ainda possuir **rede de postos credenciados em todo o território nacional**, sendo obrigatória a existência de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do estado de Mato Grosso, em havendo impossibilidade, com distância não superior a 50 km (cinquenta quilômetros) entre os mesmos visando garantir com máxima eficácia a logística de deslocamentos.

3.9.4.3.1 A regra acima disposta terá como exceção os municípios que não possuam postos em seu perímetro, casos onde deverá a Contratada apresentar justificativa formais aos Gestores do Sistema e aos gestores das Bases de Gerenciamento.

3.9.4.3.2 Em cidades que possuam a quantidade de postos credenciados acima do mínimo informado no item **3.9.4.1**, a Contratada não poderá delimitar em quais postos da rede credenciada a Contratante poderá abastecer.

3.9.5 A contratada que não possuir rede de postos credenciados conforme o estabelecido no Item **3.9.4**, terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para realizar os credenciamentos necessários a fim de que passe a atender as quantidades mínimas constantes no referido item.

3.9.5.1 Conforme a necessidade, e por solicitação do Contratante, a Contratada deverá promover o credenciamento de novos postos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação formal.

3.9.6 A rede de postos credenciada pela Contratada deverá estar equipada, orientada e capacitada para aceitar transações e processos de contingência para finalização das transações, em casos onde existia falha de sistema, equipamentos, falta de energia, e quaisquer outros que possam vir a ocorrer, garantindo que todas as transações sejam realizadas e lançadas no sistema na data/hora e local do abastecimento.





3.9.6.1 A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

3.9.7 A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos valores efetivamente consumidos junto aos postos credenciados. Sendo assim não responderá a Contratante, em hipótese alguma, em solidária nem subsidiariamente, por eventuais inadimplementos da Contratada.

3.9.8 Os atendimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da Contratada.

3.9.9 Em caso de mau atendimento, a Contratante deixará de utilizar os serviços prestados por aquele determinado estabelecimento credenciado, devendo a Contratada ser comunicada dos fatos que motivaram a decisão, a fim de impedir nova prestação de serviços daquele estabelecimento à Contratante.

3.9.10 Os postos de combustível credenciados deverão possuir instalações físicas suficientes para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento de veículos de todos os portes.

3.9.11 A Contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, em decorrência de problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à Contratante pelo endereço eletrônico a ser fornecido por esta.

3.9.11.1 Caso algum dos postos credenciados conste na relação divulgada pela ANP, a Contratada deverá providenciar, caso necessário, novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.9.11.2 Não será permitido em hipótese alguma o recolhimento do cartão de abastecimento do veículo, pelos postos credenciados.

3.10 RELATÓRIOS.

3.10.1 A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação/aprovação da Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES para adequação às suas necessidades.

3.10.2 O sistema de controle informatizado deverá permitir a consulta e a emissão de relatórios em tempo real, contemplando a rede atualizada de postos credenciados pela Contratada, de forma total (todos os postos credenciados no Brasil, e em cada Estado da Federação, notadamente em Mato Grosso) e por localidade (postos credenciados em cada município do País, especialmente aqueles localizados no estado de Mato Grosso), sem a necessidade de utilização de senha de acesso.

3.10.3 Todos os relatórios disponibilizados pela Contratada disponível via web, deverão conter no mínimo informações acerca dos veículos discriminados por: placa, marca, modelo, tipos de combustível, ano de fabricação, base de Unidade Administrativa e/ou Unidade Gestora e Centro de Custo, dispostos em formatos de PDF, textos ou planilhas,

capazes de serem impressos diretamente em folha tamanha A4, devendo o GESTOR DO SISTEMA ter a possibilidade de extração dos relatórios consolidados de todas as Bases de Gerenciamento.

3.10.4 Os relatórios das transações de abastecimento deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relatório de Histórico: deverá fornecer informações sobre o consumo de combustível de cada veículo; preços praticados em cada abastecimento (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento; percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto; análise de consumo de combustível por veículo, fornecendo opção para extração de dados diários, semanais, quinzenais, mensais, semestrais, anuais ou por período delimitado;
- b) Relatório de Uso: deverá fornecer informações sobre o uso de combustível por veículo discriminando o posto credenciado onde foi realizado o abastecimento; localidade; horário; tipo de combustível; quantidade de litros; valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; placa do veículo e o condutor (que através de senha executou o abastecimento);
- c) Relatórios Financeiros: deverá fornecer dados sistematizados por veículo, informando km total percorrida no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado), quantidade de litros consumidos por combustível, rendimento por combustível, valor (preço unitário/litro e preço total bruto do abastecimento); percentual de desconto ofertado para o tipo de combustível, se for o caso; preço total líquido do abastecimento, após aplicação do percentual de desconto, se for o caso; unidade que está vinculado e apresentando somatório total por veículo, por unidade, centro de resultado e geral;
- d) Relatório de Anomalias: deverá apresentar dados sobre anomalias na parametrização dos veículos, indicando motivo, data, local, condutor e outros dados julgados úteis;
- e) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
- f) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- g) Preço médio pago por cada espécie de combustível consumidos pela frota;
- h) Volume de gastos e consumos realizados por tipos de combustível no período solicitado (diário, semanal, quinzenal, mensal, semestral, anual ou delimitado);
- i) Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- j) Histórico de transações negadas apresentadas a relação dos motivos de proteção, podendo ser consultado em tempo real, subsidiando o gestor a prestar o suporte ao condutor usuário.
- k) Despesas realizadas por BASE DE GERENCIAMENTO e CENTRO DE CUSTO;
- l) Cadastro completo dos veículos, condutores e respectivas BASES DE GERENCIAMENTO.
- m) Todos relatórios deverão apresentar padrões e regra matemáticas, respeitando as regras financeiras e matemáticas de arredondamento de casas decimais.

3.10.4.1 Conforme a necessidade dos órgãos/entidades Contratantes a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços – SEGES, poderá solicitar outros relatórios ou o aperfeiçoamento daqueles de que tratam as condições 3.7 e 3.10 para adequar o sistema de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina – comum; Diesel – comum, Diesel S10; e Etanol – comum) às normas de controle da Administração.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

4.2 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.3 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

4.4 Para efeito de faturamento, deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

4.4.1 A contratada deverá apurar o preço do combustível praticado na bomba no momento do abastecimento e a quantidade total de litros utilizado desse combustível para abastecimento;

4.4.2 Aplicar o desconto concedido na proposta sobre o preço do combustível praticado no momento de cada abastecimento;

4.4.3 Apurado o valor líquido após a concessão do desconto, deverá ser aplicado o acréscimo do percentual indicado na taxa de administração do gerenciamento e controle de fornecimento de combustíveis;

4.4.4 A soma entre o valor líquido, após a concessão do desconto, e o valor da taxa de administração resultará no montante a ser faturado.

4.4.5 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on-line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

4.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

4.6 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.7 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.9 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

4.10 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

4.11 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art. 39 do Decreto Estadual nº 835/2017.

4.11.1 Em caso de inadimplência de pagamento, somente poderão ser suspensos os abastecimentos após notificação formal (por escrito) à contratada, com 5 (cinco) dias de antecedência, bem como deverão obedecer o prazo e condições dispostos na Lei nº 8.66, de 1993.

4.12 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente.

4.12.1 Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

4.12.2 As notas a serem pagas poderão sofrer descontos, devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.13 Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste contrato.

4.14 Nos casos de contratação de mão de obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias.

4.15 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.16 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios, condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, **nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.**

4.17 Não serão efetuados pagamentos referentes à nota fiscal que esteja com pendência decorrente de falha total ou parcial na execução do objeto contratual;







4.18 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

4.19 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

4.20 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

4.21 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.22 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

4.23 Não serão efetuados quaisquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

4.24 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

4.25 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art.39 do Decreto Estadual nº 835/2017;

4.26 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.26.1 Não produziu os resultados acordados;

4.26.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.26.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.27 A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos para pagamento do serviço será da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0036
- Projeto Atividade: 2006
- Natureza da despesa: 33.90.30
- Fonte: 192

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, com início 02/01/2019 e término em 01/01/2020**, podendo ser prorrogável, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- c) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- d) Fiança bancária.

7.1.1 Poderá a Secretaria de Estado de Administração como órgão central de gestão do Governo de Mato Grosso, através da Coordenadoria de Serviços/Gerencia de Transporte – SEAPS, emitir notificação oficial, bem como aplicar sanções à CONTRATADA, em caso de descumprimento de disposições estabelecidas neste contrato, que cause reflexo em mais de um contrato oriundo Ata de Registro de Preços objeto deste.

7.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

7.2.1 A retenção efetuada com base no **item 7.2.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

7.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no **item 7.2.** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

7.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

7.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada fica obrigada a cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;

8.2 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

8.3 Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do Contratante;

8.4 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.5 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

8.6 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.7 A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

8.9 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

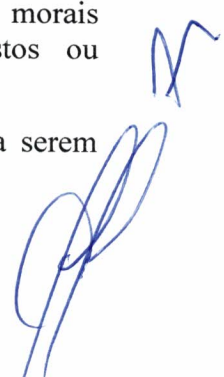
8.10 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

8.11 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

8.13 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4



8.14 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.15 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.16 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

8.17 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, conforme especificações.

8.18 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.19 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

8.20 Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente neste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.21 Refazer ou corrigir os serviços rejeitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da comunicação formal do Fiscal do contrato;

8.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.23 Considerando a natureza da contratação, os abastecimentos serão realizados na rede credenciada.

8.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.25 A Contratada prestará os serviços objeto deste contrato em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

8.26 Implantar o sistema objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo nesse prazo a emissão dos cartões micro processados (com chip ou magnético) para cada veículo informado pela Contratante e, conforme a tecnologia adotada pelas licitantes, o fornecimento de senha para cada condutor,

cujas transações de abastecimento do mesmo estarão vinculadas à sua matrícula no órgão, para possibilitar os abastecimentos nos postos credenciados.

8.27 A Contratada deverá fornecer manual explicativo em língua portuguesa, para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo GESTOR DO SISTEMA, conforme a necessidade do órgão/entidade Contratante.

8.28 Disponibilizar ao órgão/entidade Contratante informações de QUALIDADE sobre o consumo da frota, organizados por mês, tipo de combustível, órgão, tipo de veículo, marca, modelo, placa, dentre outros campos, estipulados pela Contratante, para realizar a alimentação contínua dos sistemas de Business Intelligence da Contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar das operações de abastecimento, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

8.29 Notificar antecipadamente à Contratante sobre quaisquer mudanças no Sistema que porventura possam afetar as informações importadas para os sistemas de Business Intelligence da Contratante.

8.30 Responder com eficiência e tempestividade às requisições de informações e dados da Contratante que tem como objetivo atualizar e corrigir os desvios aos padrões de importação de informações previamente estabelecidos, para o sistema de Business Intelligence da Contratante.

8.31 Arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção e outras decorrentes.

8.32 Fornecer suporte técnico para o sistema.

8.32.1 É obrigação da CONTRATADA manter o sistema disponível durante 99,5% do tempo no mês contratual. Entende-se como interrupção do serviço a ocorrência de defeito no sistema da CONTRATADA que impossibilite a realização dos serviços.

8.32.2 Em caso de indisponibilidade de serviço, o Suporte Técnico será prestado via e-mail, telefone ou presencial, 24 horas por dia, 365 dias por ano.

8.32.3 O tempo de recuperação que a CONTRATADA tem para restabelecer o sistema dependerá da complexidade da ocorrência de defeito definido conjuntamente pelo CONTRATANTE e CONTRATADA:

- a) Complexidade baixa terá 2 horas para recuperação;
- b) Complexidade média terá 4 horas para recuperação;
- c) Complexidade alta terá 6 horas para recuperação, sendo este último o tempo máximo de indisponibilidade do sistema.

8.32.3.1 Excluem-se da garantia:

- a) Interrupções agendadas com ao menos 2 (dois) dias de antecedência para manutenções técnicas e/ou operacionais de emergência;
- b) Falhas de comunicação de acesso de responsabilidade dos fornecedores de conectividade;

- c) Erros ou falhas de responsabilidade do cliente ou de empresas não ligadas à CONTRATADA;
- d) Problemas provenientes de má operação ou não cumprimento de normas estabelecidas pela CONTRATADA, bem como não observação a padrões de segurança e operação.

8.33 Oferecer ao Fiscal de Contrato pleno acesso para consulta às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao fornecimento dos produtos.

8.34 Garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios.

8.35 O prazo para reposição dos cartões, no caso de desgaste natural ou na emissão de 2ª via, em caso de perda, roubo ou extravio, não será superior a 05 (cinco) dias úteis.

8.36 Zelar para que todo combustível faturado tenha sido realmente abastecido nos veículos indicados e cadastrados na frota do Contratante.

8.37 Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização, seguindo as normas da ANP.

8.37.1 A contratada deverá acompanhar o cumprimento das seguintes obrigações impostas aos Postos de combustíveis credenciados:

- a) Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007);
- b) Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pela Administração, para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP n.º 9, de 07/03/2007, artigo 8º);
 - b.1) Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade dos combustíveis seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

8.37.2 Uma vez constatada infração às normas relativas à indústria do petróleo, ao abastecimento nacional de combustíveis, ao Sistema Nacional de Estoques de Combustíveis e ao Plano Anual de Estoques Estratégicos de Combustíveis, a Contratada irá dirigir representação à ANP, para efeito do exercício do seu poder de polícia, nos termos do art. 14 da Lei n.º 9.847/99.

8.38 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

8.39 Credenciar junto ao órgão/entidade Contratante um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive, com a indicação de telefones e e-mail, para contato fora dos horários normais de atendimento, finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

2

[Handwritten signature]

8.40 Garantir que sua Rede Credenciada pratique preços compatíveis com os do mercado do Estado de Mato Grosso (preço de bomba), utilizando-se para determinar a razoabilidade destes, os preços médios divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.40.1 Em casos comprovados de prática de preços divergentes ao preço de bomba do dia da transação, a CONTRATADA deverá intervir para que o estabelecimento, explique e corrija a aplicação de preços para a frota do Governo de Mato Grosso.

8.41 Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos à Rede Credenciada.

8.42 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.43 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, sempre que houver a inclusão ou a exclusão de postos de abastecimento credenciados junto a rede da Contratada.

8.44 Disponibilizar a Contratante, eletronicamente, listagem atualizada da rede de postos credenciados, por localidade.

8.45 Disponibilizar, a cada abastecimento, comprovante impresso, contendo, no mínimo, as informações dispostas no item 3.7.6 deste contrato.

8.46 Disponibilizar para os usuários/condutores do sistema, CALL CENTER, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para: Bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido, consulta de saldo de cartão, troca de senha de cartão de identificação e consulta da rede credenciada.

8.47 Disponibilizar para o órgão/entidade Contratante consulta on-line através de internet e com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, pesquisa a rede de postos credenciados e dos valores unitários dos combustíveis por eles praticados.

8.48 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;

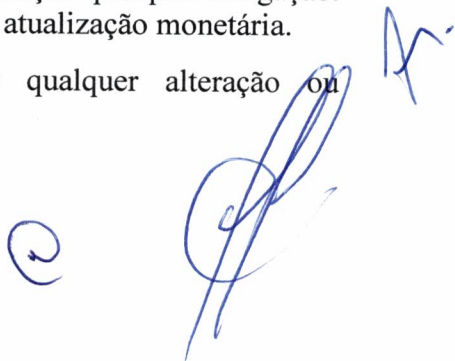
8.49 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações;

8.50 A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Não efetuar pagamento à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.2 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.



- 9.3** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 9.4** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.5** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.6** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.7** Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;
- 9.8** Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 9.9** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e em edital.
- 9.10** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração.
- 9.11** Por se tratar de abastecimento de combustíveis, a Gerência de Transportes vinculada a Superintendência de Patrimônio e Serviços –SEGES promoverá mensalmente pesquisa da média de preços praticada no Estado de Mato Grosso e divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, a fim de apurar a razoabilidade dos preços praticados pelos estabelecimentos credenciados.
- 9.12** Solicitar a Contratada a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com as condições estabelecidas ao objeto constante neste contrato.
- 9.13** Responsabilizar-se pela programação da finalidade dos cartões micro processados (com chip ou magnéticos) a serem fornecidos, utilizando-os, exclusivamente, para aquisição de combustível nos postos de abastecimento credenciados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 10.3** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação

da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

10.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

10.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

11.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

11.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

11.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

11.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

11.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

11.1.3.3 Não mantiver a proposta,

11.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato,

11.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

11.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

11.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,

11.1.3.8 Cometer fraude fiscal,

11.1.3.9 Fizer declaração falsa,

11.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

11.3 Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do Órgão/entidade contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

11.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 No caso de inadimplementos em que não haja reflexo financeiro, quando devidamente formalizados, serão atribuídos pontos de acordo com a gravidade, os quais serão cumulativos, atribuindo-se a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato a cada 10 pontos acumulados, conforme segue:

Tabela de pontuação das ocorrências	
Infração	Quantidade de pontos
a) Atraso na reposição de cartões Magnéticos, após 5 dias úteis da solicitação;	01 ponto por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
b) Atraso na apresentação de relatório ou disponibilização da base de informações (subitem 3.8.4. do contrato). Solicitado (após o decurso de 30 dias da solicitação)	
c) Inobservância do disposto na Seção 11 deste TR;	02 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
d) Inobservância do disposto na Seção 12 deste TR;	
e) Apresentação de fatura com erro;	03 pontos por ocorrência (cômputo mensal enquanto perdurar a ocorrência)
f) Inexistência de relatório estipulado neste TR;	
g) Falta de credenciamento de estabelecimento em local solicitado sem apresentar justificativa plausível, após 30 dias da solicitação;	
h) Estabelecimento credenciado não aceita operação por falhada Contratada;	
i) Falta de atendimento pessoal quando solicitado.	

j) Deixar de disponibilizar o sistema por no mínimo 99,5% do tempo do mês contratual

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sr: Claudenir Gomes da Costa Matrícula: 8842 Cargo: PTNMSS do SUS E-mail: claudenirgomes61@gmail.com Telefone: (65) 99298-7909
Suplente Fiscal	Sr: Leandro Luiz de Souza Matrícula: 280014 Cargo: Assessor Técnico III E-mail: getran@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3613-5325- 5400

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

14.3 O representante da Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

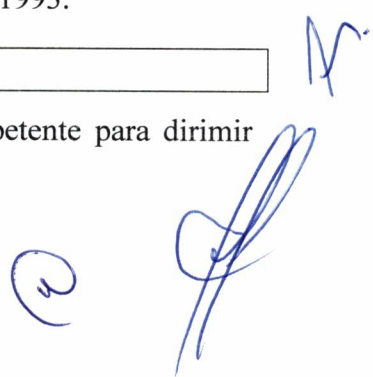
17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



18.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 02 de Janeiro de 2019.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde



FERNANDO JOSÉ MORAIS FISCHER
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Testemunhas:



Lidiane de Souza Calazans
CPF – 999.381.701-53
RG -1432516-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT



André Deivid Rodrigues de Lima
RG: 33.690.295-5
CPF: 309.935.868-13

ANEXO I

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

**ANEXO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
001/2019/SES/MT, NA FORMA DE
SERVIÇOS CONTINUADOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO, POR
INTERMÉDIO SECRETÁRIA
ESTADUAL DE SAÚDE, E A PRIME
CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA - ADESÃO
CARONA ATA REGISTRO DE
PREÇO 020/2018 PREGÃO
ELETRONICO 013/2017 – SEGES.**

TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

O Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria Estadual de Saúde, doravante denominada SES/MT, com sede em com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica com sede sito à Rua Calçada Canopo – nº 11 – 2ª andar – sala 03 – Centro Apoio II – Bairro Alphaville – cidade de Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ 05.340.639/0001-30, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº 149/2018/SES/MT celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM; DIESEL COMUM E S10; E ETANOL COMUM), EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ACESSÍVEL VIA WEB, E TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MICRO PROCESSADO (COM CHIP OU MAGNÉTICO), VISANDO AO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MOTORES ESTACIONÁRIOS E EMBARCAÇÕES OFICIAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO”, celebram o presente compromisso mediante condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados e informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de





INFORMAÇÕES, que a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

CONSIDERANDO a necessidade manter sigilo dos dados e informações a que tiverem acesso, de acordo com as Normas de Segurança Estadual para Acesso a Informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e normatizada pela Resolução 008/2010-COSINT – Conselho Superior de Informação e Tecnologia da Informação do Estado de Mato Grosso.

O CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATANTE.

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito da CONTRATANTE e que por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros:

1 – Informações dos motoristas, veículos, órgãos e entidades;

2 – Informações unitárias ou consolidadas de valores de consumo, preços, unitários ou consolidados;

3 - Metodologia e Ferramentas utilizadas pelo Contratante;

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que deverá ser observado o sistema de classificação da informação adotado e em vigor pela CONTRATANTE. Em caso de dúvidas acerca da confidencialidade de determinada informação o RESPONSÁVEL deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizado a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

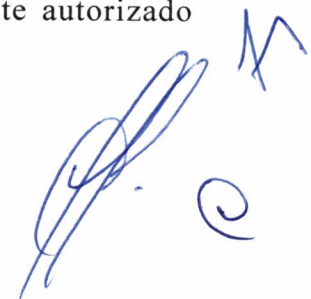
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE. O consentimento, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.



Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO.

As informações geradas na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA expressamente reconhece que ao término de seu contrato de prestação dos serviços, deverá entregar ao CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O RESPONSÁVEL também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de sua prestação de serviços ao CONTRATANTE.

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA obriga-se perante o CONTRATANTE a informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações eletrônicas por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação, não intencional ou culposa, do sigilo da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES.

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislação em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a [NOME DA EMPRESA], estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

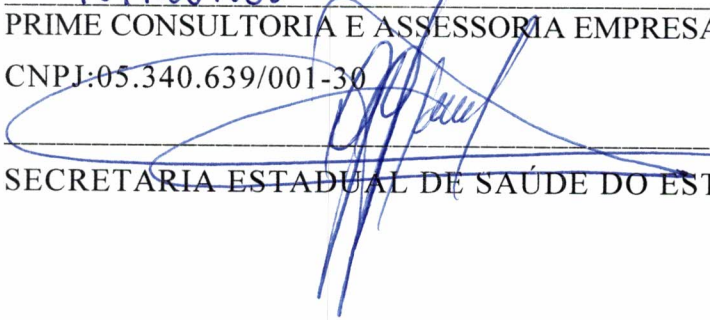
A CONTRATANTE elege o foro de Cuiabá- MT, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO, pela PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, sendo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Cuiabá, 02 de Janeiro de 2019.


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ:05.340.639/001-30


SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO

